



**LEI Nº 2228, de 17 de novembro de 2015.**

*“Estima receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para exercício de 2016, e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 194.200.400,00 (Cento e noventa e quatro milhões, duzentos mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 175.600.400,00 (Cento e setenta e cinco milhões, seiscentos mil e quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 18.600.000,00 (Dezoito milhões e seiscentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a receita em R\$ 175.600.400,00 (Cento e setenta e cinco milhões, seiscentos mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 8.700.000,00 (Oito milhões e setecentos mil reais) e em R\$ 166.900.400,00 (Cento e sessenta e seis milhões, novecentos mil e quatrocentos reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

EXERCÍCIO - 2016	
RECEITAS	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1100 – RECEITA TRIBUTÁRIA	30.980.500,00
1300 – RECEITA PATRIMONIAL	1.086.000,00
1700 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	157.899.380,00
1900 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.614.520,00
<b>TOTAL</b>	<b>194.580.400,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
9100 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.980.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>-18.980.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>175.600.400,00</b>



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI 2228/2015-fls.02**

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - LEGISLATIVA	8.700.000,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	17.164.655,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.840.755,00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.591.671,43
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.600.000,00
10 - SAÚDE	33.887.740,66
11 - TRABALHO	6.200.100,00
12 - EDUCAÇÃO	72.728.347,01
13 - CULTURA	1.642.835,00
15 - URBANISMO	14.745.691,00
20 - AGRICULTURA	1.710.061,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	113.060,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.772.495,06
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.502.988,84
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>194.200.400,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

DESPESAS	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR</b>
Pessoal e Encargos Sociais	76.953.423,03
Outras Despesas Correntes	79.790.480,43
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
	<b>156.943.903,46</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR</b>
Investimentos	2.663.507,70
Amortização /Refinanciamento da Dívida	5.302.988,84
	<b>7.966.496,54</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>
Reserva de Contingência	1.990.000,00
	<b>1.990.000,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
Total da Despesa	<b>166.900.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>166.900.400,00</b>

8



**LEI 2228/2015-fls.03**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2016, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo único** : A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único:** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

2



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI 2228/2015-fls.04**

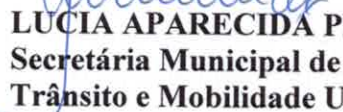
**Art. 6º** Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016 a partir de 1º de janeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 17 de novembro de 2015**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana